

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 247/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 4.000/2012, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Paulo Roberto Simão Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e
Comércio

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 4.000/2012, as proposições a ele apensadas, assim como o Substitutivo proposto no âmbito da CFT, visam disciplinar direitos de clientes das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mormente no que tange à possibilidade de amortização ou liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil.

2. ANÁLISE

As proposições em apreço, em regra, veiculam matéria de caráter eminentemente regulatório, sem repercussão sobre receitas ou despesas da União. Situação distinta é a do PL nº 1.150/2011, que prevê a obrigação de restituição do IOF quando houver quitação antecipada de empréstimo ou financiamento em operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado. Por promover impacto fiscal negativo cujo montante não se acha devidamente estimado e compensado, referido projeto desatende as exigências fixadas na legislação de regência da matéria.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da LRF, art. 132 da LDO 2024 e art. 113 do ADCT, no caso do PL nº 1.150, de 2011.

4. RESUMO

O PL nº 4.000/2012, as proposições a ele apensadas, em regra, assim como o Substitutivo proposto no âmbito da CFT, não têm implicação orçamentária e financeira. Já o PL nº 1.150/2011 promove renúncia de receita sem apresentar estimativa de impacto fiscal e a respectiva compensação, em desacordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA